

# NATAL BELLA CITTÀ 2021

EDITAL 03/2021

## CRENCIAMENTO FEIRA DE RUA NATALINA MERCADIN DI NADÀL

### APRESENTAÇÃO

O Natal Bella Città é uma programação natalina de iniciativa e organização da Prefeitura Municipal de Rodeio/SC, através de sua Diretoria de Cultura e Turismo. Em sua 4ª edição em 2021, a programação do Natal Bella Città além de sua força como atividade fomentadora dos valores familiares, de congregação comunitária, tem como objetivo central resgatar os valores e tradições da cultura local, buscando através da identidade trentina promover, fomentar e fortalecer valores universais como a fraternidade, justiça e solidariedade.

Nessa época, as famílias costumam se reunir para matar a saudade, rezar juntos, trocar presentes, dividir fartas refeições com pessoas queridas, viajar e descansar. Para as crianças é uma data muito especial e esperada. Poder passear pela cidade preparada para receber o bom Velhinho, conversar com ele em sua casinha decorada com laços, fitas, pinheiro, e sentar junto a ele na linda poltrona vermelha, recebendo seu abraço e contando que foi uma boa criança não tem emoção que substitua esse momento. Ouvir o famoso Hohoho, a musiquinha que toca os sinos, e anunciam o nascimento do Menino Jesus, quem não gosta? Remete-nos a um passado cheio de fantasias, e histórias queridas, que são revividas junto a família, quando temos a oportunidade de passear pela cidade iluminada e decorada.

Para contribuir com o desenvolvimento deste clima natalino, a Diretoria de Cultura e Turismo da Prefeitura de Rodeio irá organizar este ano o Mercadin di Nàdal, uma feira de rua de produtos natalinos e da agricultura familiar que até hoje é uma das principais características desta época na região italiana do Trentino-Alto Ádige.

Se você é artesão, agricultor, comerciante, produz ou vende artigos natalinos, leia atentamente esse Edital, conheça as regras e se inscreva. Vamos juntos fazer de Rodeio cada vez mais uma Bella Città. Hohoho!

## **CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º. O Mercadin di Nàdal (Feira de Rua Natalina) será realizado pela Prefeitura Municipal de Rodeio, através de suas Diretorias de Cultura e Turismo e de Agricultura.

## **CAPÍTULO II DO OBJETIVO DO NATAL BELLA CITTÀ 2021**

Art. 2º. Fomentar o espírito natalino, promovendo a celebração da vida e o fortalecimento de valores universais, como fraternidade, justiça e solidariedade;

Art. 3º. Promover o resgate das tradições natalinas da região do Trentino-Alto Ádige, na província de Trento – Itália, cultivando a cultura das primeiras famílias que colonizaram Rodeio;

Art. 4º. Organizar uma programação envolvente, que a partir da valorização da identidade e da cultura local, possibilite o acesso às famílias rodeenses e a quem visita a cidade, a atividades públicas de lazer e de integração comunitária;

Art. 5º. Fortalecer parcerias entre o poder público e a sociedade civil, estimulando o envolvimento e a participação das comunidades e dos empreendedores locais;

Art. 6º. Impulsionar as vendas do comércio local e a prestação de serviços.

## **CAPÍTULO III DO OBJETIVO DA FEIRA**

Art. 7º. O Mercadin di Nàdal tem como objetivos:

- I. Preservar e contribuir com a cultura do município, promovendo sua divulgação;
- II. Expor e comercializar produtos derivados de conceitos presentes na cultura rodeense e em todo o Vale Europeu Catarinense;
- III. Promover atrações culturais e incentivar artistas do município e região;
- IV. Oferecer oportunidade de renda a toda cadeia produtiva municipal e regional;
- V. Propor lazer saudável, educativo e recreativo para a comunidade, visitantes e turistas;
- VI. Promover a inclusão social por meio de um evento cultural.
- VII. Proporcionar um novo apelo de atração ao turismo;
- VIII. Tornar a cidade mais bela para as festividades natalinas; e
- IX. Promover a imagem do município regionalmente.

## **CAPÍTULO IV** DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 8º. A Comissão Organizadora do Mercadin di Nàdal é coordenada pela equipe de trabalho das Diretorias de Cultura e Turismo e da Agricultura da Prefeitura de Rodeio, e tem o apoio da Comissão Municipal do Natal Bella Città, composta também pelas Diretoria de Esporte, Lazer e Juventude; Diretoria de Obras; Diretoria de Assistência Social e Secretaria de Educação.

## **CAPÍTULO V** DO CRONOGRAMA, LOCAL E HORÁRIOS

Art. 9º. O Mercadin di Nàdal obedecerá ao que segue:

- I. Período de Inscrição: 01 de novembro à 15 de novembro de 2021;
- II. Local da Feira: Rua Barão do Rio Branco, nas proximidades da Prefeitura Municipal de Rodeio;
- III. Dias de Exposição: Dias 05, 12 e 19 de dezembro de 2021;
- IV. Horário de Exposição: Das 9h às 16h, podendo este horário ser ampliado até as 17h nos dias 5 e 12 de dezembro caso seja manifestado interesse da maioria dos expositores.

## **CAPÍTULO VI** DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. As inscrições para os interessados em comercializar no Mercadin di Nàdal são totalmente gratuitas, e devem ser realizadas por meio de preenchimento de ficha de inscrição digital, que será disponibilizada na página <https://www.rodeio.sc.gov.br> até as 23h59min do dia 15 de novembro de 2021.

Parágrafo Único - As inscrições poderão ser realizadas também, de forma presencial, na Sala do Empreendedor, localizada na sede da Prefeitura de Rodeio (Rua Barão do Rio Branco, nº1069), entre às 7h30 e às 11h30 e 13h30 às 17h, de segunda-feira a quarta-feira).

Art. 11. A inscrição e participação no Mercadin di Nàdal implica no total conhecimento e aceitação deste regulamento pelos participantes, bem como, do aceite de seus termos e condições. Em nenhuma hipótese serão aceitas inscrições fora do prazo, forma e demais condições estabelecidas no presente regulamento.

Art. 12. Serão selecionados no máximo 30 expositores. E na hipótese de haver mais inscrições que o total de vagas disponíveis, caberá a Comissão Organizadora promover a seleção entre os inscritos, conforme diretrizes regulamentadas através do presente edital.

Art. 13. Ao inscreverem-se, nos termos deste regulamento, os participantes estarão automaticamente autorizando a Comissão Organizadora do Mercadin di Nàdal a utilizar de modo gratuito, definitivo e irrevogável seus nomes, imagens, som de voz em qualquer veículo de imprensa, mídia ou internet, somente para fins de divulgação da feira por tempo indeterminado.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA SELEÇÃO DOS EXPOSITORES**

Art. 14. Havendo mais solicitações de inscrição do que as vagas disponibilizadas, caberá a Comissão Organizadora promover a seleção entre os inscritos, selecionando os 30 expositores através dos seguintes critérios:

- a) A prioridade na escolha dos expositores será concedida para os inscritos que entre o seu acervo comercializem exclusivamente produtos natalinos;
- b) Serão priorizadas depois as inscrições de expositores que tenham a menor repetição de produtos para venda entre todos os inscritos, priorizando sempre a manutenção de um expositor de cada área;
- c) Na sequência, será avaliado a variedade de produtos natalinos comercializados individualmente pelos inscritos; e
- d) E por fim, será dado prioridade aos inscritos que sejam comprovadamente moradores de Rodeio, e entre estes, se necessário for, aqueles que tenham pessoa jurídica constituída no Município.

Art. 15. Sendo necessária, a seleção entre os expositores inscritos será realizada pela Comissão Organizadora entre os dias 16 e 19 de novembro de 2021.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora poderá solicitar aos inscritos acesso, físico ou virtual, ao acervo que será comercializado afim de verificar a autenticidade das informações contidas na ficha de inscrição.

Art. 16. Os expositores selecionados serão informados através de lista oficial que será publicada do site da Prefeitura Municipal <https://www.rodeio.sc.gov.br> no dia 20 de novembro de 2021.

Art. 17. O Mercadin di Nadàl e a Prefeitura de Rodeio não se responsabilizam, e nem se obrigam, a qualquer tipo de garantia relativa ao sucesso do expositor em suas vendas durante os dias de exposição.

## **CAPÍTULO VIII DOS PRODUTOS**

Art. 18. Os produtos expostos para serem comercializados no Mercadin di Nadàl devem se enquadrar em pelo menos uma das seguintes características:

- I. Artesanato;
- II. Artes Manuais;
- III. Decorações, arranjos e flores;
- IV. Utensílios domésticos;
- V. Presentes e Bijuterias;
- VI. Produtos coloniais, alimentos in natura, doces e sobremesas;
- VII. Frutas, verduras, conservas e similares produzidos por agricultores da cidade e região.

Art. 19. Sendo o Mercadin di Nàdal uma feira natalina, os participantes deverão comercializar prioritariamente produtos relacionados de forma direta com o Natal, mas poderão também ofertar livremente a venda de outros produtos, desde que se enquadrem nas características listadas no art. 18 do presente regulamento, sendo que estes não excedam mais de 20% do total do acervo exposto pelo inscrito.

Art. 20. Fica vetada a exposição e a comercialização de qualquer tipo de produtos e/ou serviços não especificados no art. 18 do presente regulamento.

Parágrafo Único – Caso o expositor inscrito pretenda expor e/ou comercializar um produto ou serviço não listado no art. 18 do presente regulamento, mas que considere ser característico do Natal, poderá requerer autorização especial prévia à Comissão Organizadora através do telefone (47) 3394-1024 ou e-mail: [culturaeturismorodeio@gmail.com](mailto:culturaeturismorodeio@gmail.com).

## **CAPÍTULO IX DA MONTAGEM E DESMONTAGEM DA FEIRA E DOS ESTANDES**

Art. 21. Os estandes dos expositores serão montados obrigatoriamente no interior de gazebos padronizados disponibilizados pela Prefeitura de Rodeio.

§ 1º. O espaço total do gazebo é de 3x3m, podendo o mesmo ter que ser compartilhado entre dois expositores em dependendo do número total de inscrições, mantendo no mínimo a garantia de 1,5x3m de espaço para cada inscrito.

§ 2º. Os espaços serão destinados pela Comissão Organizadora seguindo a ordem sequencial das inscrições.

§ 3º. Na hipótese de haver dois expositores com vendas de produtos similares tendo que dividir o mesmo gazebo em função da ordem sequencial das

inscrições, a Comissão Organizadora automaticamente irá acomodar o segundo inscrito na vaga seguinte, evitando sempre a concorrência em um mesmo espaço.

§ 4º. Caberá a cada expositor respeitar o espaço que lhe foi cedido, sem utilizar a área do outro inscrito na mesma gazebo.

§ 5º. Havendo acordo entre as partes, os expositores poderão expor e atender de forma integrada, sem barreiras físicas de separação no interior do gazebo. Contudo, a Comissão Organizadora não se responsabilizará pelo sucesso destes acordos, sendo o mesmo de total responsabilidade dos expositores envolvidos.

§ 6º. Fica permitida a troca de espaços entre os expositores em diferentes gazebos desde que haja acordo entre as partes. Nesse caso os envolvidos deverão previamente consultar a Comissão Organizadora que homologará a troca desde que não existe objeção dos demais expositores envolvidos nas referidas gazebos.

Art. 22. A Prefeitura de Rodeio disponibilizará para cada participante um ponto de energia elétrica, ficando sob responsabilidade dos expositores a ligação eventual de seus aparelhos, inclusive trazendo e mantendo suas extensões. E também cederá, duas mesas com medidas individuais de 70x70cm, e cadeiras.

Art. 23. Os gazebos e a estrutura disponibilizada serão montados pela Comissão Organizadora nos dias de exposição, com pelo menos 1h30min de antecedência do início da feira.

Art. 24. O estande individual de exposição deverá estar montado pelo expositor, com todos os produtos a serem comercializados a mostra, com pelo menos 10 minutos de antecedência do início da feira.

Art. 25. É obrigatório que cada expositor mantenha o seu espaço decorado com tema natalino durante todo o período em que a feira estiver aberta a comercialização.

Art. 26. Toda estrutura extra a disponibilizada pela Comissão Organizadora é de responsabilidade única e exclusiva do expositor, devendo o mesmo garantir sua montagem e desmontagem respeitando o presente regulamento.

Art. 27. O expositor somente poderá desmontar seu espaço após o término do horário previsto (16h). Devendo essa regra ser respeitada independente do volume do público, das vendas, ou esgotamento de produtos.

Parágrafo Único – O horário de fechamento poderá ser ampliado até as 17h nos dias 5 e 12 de dezembro caso seja manifestado interesse da maioria dos expositores. Nesse caso, a regra para desmontagem se amplia automaticamente para o novo horário de encerramento.

Art. 28. Ao final de cada dia de exposição, os expositores terão até 1h para desmontagem total de seu espaço. Ficando sob responsabilidade da Prefeitura de Rodeio somente a desmontagem, transporte e guarda dos equipamentos disponibilizados pela Comissão Organizadora.

Art. 29. Os expositores serão responsáveis pela manutenção, limpeza e preservação de seu espaço, antes, durante e depois do horário de comercialização. Devendo inclusive recolher, acomodar e dar o destino adequado a todos os resíduos que produzir.

Art. 30. É expressamente proibida a utilização de árvores, bancos, placas e mobiliário urbano existentes no local para pregar, pendurar ou manter qualquer objeto e/ou publicidade. A utilização de espaços que extrapolem o limite cedido só poderá ser feita com prévia autorização da Comissão Organizadora. Autorização esta que poderá ser revogada a qualquer tempo.

## **CAPÍTULO X**

### **DOS DEVERES DOS EXPOSITORES**

Art. 31. Não será permitido ao expositor selecionado pela Comissão Organizadora a transferência da sua vaga no Mercadin di Nàdal à terceiros. Qualquer tentativa de transferência será considerada um ato de desistência, ficando a vaga à disposição da Comissão Organizadora para que a mesma se encarregue de selecionar um novo inscrito para o espaço.

Art. 32. A desistência por parte do expositor deverá ser notificada formalmente à Comissão Organizadora, mediante aviso prévio por escrito até 26 de novembro de 2021, sem ônus para nenhuma das partes.

Parágrafo Único – Após o dia 26 de novembro, os expositores que desistirem de sua vaga ficarão impedidos de se inscrever em futuras edições do Mercadin di Nàdal, e/ou outras feiras de rua organizadas pela Prefeitura de Rodeio.

Art. 33. Serão consideradas infrações gravíssimas, punidas com o desligamento do expositor do Mercadin di Nadàl:

- a) A comercialização, distribuição e consumo por parte dos expositores de substâncias tóxicas dentro da área de domínio do Mercadin di Nadàl;
- b) A produção de lixo e outros resíduos sem acondicionamento adequado;
- c) A realização de negócios em nome do Mercadin di Nadàl, sem prévia autorização da Comissão Organizadora;
- d) Agressão física ou moral a terceiros, bem como discussões entre os expositores;

- e) A mudança de local da gazebo sem prévia autorização da Comissão Organizadora;
- f) A comercialização de produtos não aprovados pela Comissão Organizadora ou diferentes daqueles listados na inscrição;
- g) Colocar empecilhos à ação da fiscalização; e
- h) Promover a montagem e/ou desmontagem dos espaços e exposição com atrasos ou antecedências considerados excessivos pela Comissão Organizadora.

Art. 34. No caso de desrespeito às normas relacionadas no art. 33 do presente regulamento, o expositor fica impedido de reingressar ao Mercadin di Nadàl. E em dependendo da gravidade da infração, poderá ainda ser acionado judicialmente para efeito de indenização dos prejuízos de qualquer natureza que venha causar aos expositores, ao Mercadin di Nadàl e aos seus parceiros.

## **CAPÍTULO XI** **DAS DISPOSIÇÃO GERAIS**

Art. 35. Os Organizadores, de forma soberana, detêm do direito de encerrar e/ou modificar pontos específicos do presente regulamento em caso de fraude, dificuldade operacional ou qualquer outro fator que possa comprometer a integridade e licitude destes.

Art. 36. Os expositores, no ato da inscrição, concordam, autorizam e cedem a Diretoria de Cultura e Turismo da Prefeitura de Rodeio o uso da sua imagem, de seus parceiros e de seu espaço de exposição para fins de divulgação e publicidade da feira de forma não onerosa.

Art. 37. São de exclusiva responsabilidade dos expositores os compromissos por eles assumidos, voluntaria ou involuntariamente, relativos a encargos da natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancárias, de direito autoral. Bem como, da segurança e guarda de seus produtos.

Art. 38. Os casos omissos e não previstos neste regulamento serão resolvidos pelos membros da Comissão Organizadora do Mercadin di Nàdal do Natal Bella Città 2021.